

PROCESSO N° 1256/18

PROTOCOLO N° 15.263.156-1

DATA: 27/06/18

PARECER CEE/CEMEP N° 334/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA TEREZA DA SILVA RAMOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MATINHOS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: desde 01/02/18 e por mais cinco anos, contados a partir de 02/02/19 a 02/02/24. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 2028/18 Sued/Seed, de 23/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual Professora Tereza da Silva Ramos – Ensino Fundamental e Médio, município de Matinhos, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Martinho Ramos, n° 245, município de Matinhos. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4951/18, de 22/10/18, pelo prazo de cinco anos, 23/01/18 a 23/01/23. (fl. 216)

A autorização para o funcionamento do Ensino Médio ocorreu por meio da Resolução Secretarial n° 175/18, de 12/01/18, pelo prazo de um ano, de 01/02/18 a 01/02/19. (fl. 216)

PROCESSO N° 1256/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 223/18, de 21/09/18, do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/10/18, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 169 e 181)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4295/18, de 23/11/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 210)

Ao processo foram apensados a vida legal da instituição de ensino, o Certificado de Conformidade e o quadro de alunos, fls. 214 a 218.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Laboratório de Informática: a instituição de ensino foi contemplada com o Programa Conectados.

Vigilância Sanitária: a instituição de ensino apresentou Licença Sanitária do Exercício Profissional (...) válida até 21/06/19.

A **avaliação interna**, fl. 218, encontra-se descrita no quadro abaixo:

ANO SÉRIE	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES
--------------	------------	-------------	--------------	------------	-------------

	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019
1°	44	39	0	-	11	-	4	-	29	-
2°	-	34	-	-	-	-	-	-	-	-

PROCESSO N° 1256/18

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 182)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 189, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 177, 178 e 208, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso IV, art. 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 21/06/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Tereza da Silva Ramos – Ensino Fundamental e Médio, município de Matinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/02/18 e por mais cinco anos, contados a partir de 02/02/19 a 02/02/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 1256/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Jacir José Venturi
Presidente da CEMEP em exercício